ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI Nº 1024/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Reposição de Calçamento Âquêles que, por motivo de perfuração de cano do Saneamento para obtenção de pena d'água ou reparação da encanação em via pública, venha a danificar o referido calçamento.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior, será na base de 7% do salário mínimo local, por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 15 de maio de 1969.

Clovis Lacerda Leite * Prefeito *